



19 de setembro de 2005
105/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas da BM&F e Associados da ABRACEEL

Ref.: Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica – Pregão de Setembro.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o próximo pregão do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica referente ao mês de fornecimento de setembro será realizado em 28/09/2005, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

1. Seqüência de Negociação

O Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será negociado em pregão de viva voz, das 10:00 às 12:30, por meio de duas rodadas de negociação, sendo a duração da primeira rodada de duas horas e a da segunda de 20 minutos, obedecendo à seguinte seqüência de negociação por submercados:

- Das 10:00 às 10:40: submercado Sudeste/Centro-Oeste;
- Das 10:40 às 11:10: submercado Nordeste;
- Das 11:10 às 11:35: submercado Sul;
- Das 11:35 às 12:00: submercado Norte;
- Das 12:00 às 12:10: intervalo;
- Das 12:10 às 12:15: submercado Sudeste/Centro-Oeste;
- Das 12:15 às 12:20: submercado Nordeste;
- Das 12:20 às 12:25: submercado Sul;
- Das 12:25 às 12:30: submercado Norte;

Os tempos estabelecidos para negociação em cada um dos submercados, dependendo da liquidez e a critério do Diretor de Pregão, poderão ser alterados.

2. Depósito de Garantias

Os valores exigidos em garantia para cada unidade do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, para o pregão de 28/09/2005, serão os seguintes:

- R\$1.000,00/contrato para os submercados Norte, Sul e Sudeste/Centro-Oeste;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



105/2005-DG

.2.

- R\$700,00/contrato para o submercado Nordeste.

Os valores das garantias deverão estar depositados até as 17:00 do dia 27/09/2005.

3. Cadastro de Novos Agentes

As Corretoras BM&F, os associados da ABRACEEL e os clientes ainda não cadastrados, que queiram participar desse pregão, deverão encaminhar a documentação com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, ou seja, até as 18:00 do dia 20/09/2005.

Os formulários exigidos para cadastramento de associados da ABRACEEL, operadores e clientes, bem como os documentos que devem ser mantidos em arquivo pelas Corretoras, estão disponíveis para *download* no *website* da BM&F (www.bmf.com.br), opção “mercado de energia/documentação cadastral”.

4. Cronograma do Pregão de 28/09/2005

Data	Local	Horário	Evento
20/09/2005			Data-limite para os associados da ABRACEEL encaminharem seus documentos cadastrais e de seus operadores à BM&F. Data-limite para as Corretoras BM&F enviarem carta de indicação de operador de pregão.
20/09/2005			Data-limite para as Corretoras BM&F e os associados da ABRACEEL encaminharem documentos cadastrais de clientes à BM&F.
23/09/2005			Data-limite para associados da ABRACEEL e Corretoras BM&F cadastrarem seus clientes no sistema BM&F.
27/09/2005			Depósito de garantias para constituição de limites operacionais.
28/09/2005	BVRJ-RJ	10:00 às 12:30	Negociação.

5. Alterações no Regulamento e no Contrato

- a) Os artigos 39, 66 e 70 do Regulamento do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – A liquidação dos negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será realizada por intermédio da BM&F, que adotará o mecanismo de entrega contra pagamento, mas não atuará como contraparte para fins de liquidação.”

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

“Art. 66 – A BM&F não responde pelo ressarcimento de eventuais custos e/ou prejuízos dos Participantes que negociarem o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, notadamente decorrentes de falhas operacionais ou de liquidação das Corretoras, dos Associados da ABRACEEL, das Compradoras e das Vendedoras, seus representantes ou prepostos.”

“Art. 70 – Integram este Regulamento, além de seu Anexo e dos Ofícios Circulares e dos Comunicados Externos expedidos pelo Diretor Geral da BM&F, a legislação e as normas aplicáveis, a Convenção de Comercialização e as Regras e os Procedimentos de Comercialização, bem como os Estatutos Sociais da BM&F, as Deliberações aplicáveis de seu Conselho de Administração e o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F.”

- b) O item 10 do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, publicado pelo Ofício Circular 087/2005-DG, também foi alterado, passando a ter a seguinte redação:

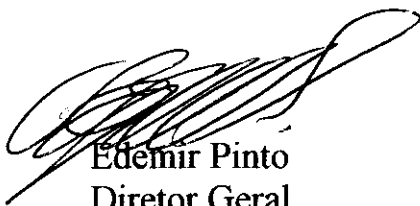
“10. Liquidação financeira

A liquidação dos negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será realizada por intermédio da BM&F, que adotará o mecanismo de entrega contra pagamento, mas não atuará como contraparte para fins de liquidação.”

Por fim, destacamos que a liquidação das operações com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será feita pelo Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias do Banco BM&F (Carlos Eduardo, Camilo e Flávio), de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor, Gláucia e Gérson), de Mercados Agrícolas (Félix e Fabiana) e de Pregão (Branco, Edson e Ronaldo) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral